

sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PUBLICAÇÃO

BOMJ nº 1344

Date: 14 | 08 | 2020

Página nº 17

DECRETO LEGISLATIVO Nº 426/2020

Aprova as contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, em consonância com o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando o parecer favorável do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do e-TC-6874.989.16-3, referente às Contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí;

Considerando as oportunidades de defesa concedidas por esta Casa Legislativa no Processo de Julgamento de Contas do Executivo – PJCE nº 02/2020, todas consignadas nos respectivos autos;

Considerando a manifestação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa na Sessão Ordinária realizada em 12 de agosto de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, conforme deliberação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa e em consonância com o parecer favorável do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2020.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente



à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, observadas as recomendações dos órgãos oficiais de saúde, nos termos em que estabelece.

Art. 2º A estrutura física da Câmara Municipal, a partir da edição deste Ato, deverá ser integralmente revista pelos setores competentes, no que couber, com vistas a sua adequação para a nova realidade, destacandose os sequintes pontos:

 I – promoção de medidas para privilegiar a ventilação natural dos ambientes;

II – instalação de barreiras físicas permanentes nos ambientes de maior interação de pessoas:

III – alocação estratégica de itens sanitizantes (álcool em gel 70%) em todos os espaços do Poder Legislativo;

IV – redução, supressão ou adequação dos itens que demandem contato tópico, tais como maçanetas, puxadores, trincos, botões etc.

Art. 3º Para a segurança de todos é imprescindível a plena observância, por parte de agentes públicos, terceirizados, estagiários e público externo, das seguintes medidas:

I – uso permanente e correto da máscara facial, durante todo o período de permanência na sede do Legislativo;

 II – não aglomeração, assim entendida pela proximidade de mais de 2 (duas) pessoas, ressalvado o caso de reuniões oficiais;

 III – manutenção, sempre que possível, do distanciamento físico em 1.5m;

 IV – informar imediatamente à chefia imediata, e ao setor de Recursos Humanos, a suspeita de gripe comum ou COVID-19;

§ 1º. O ingresso de público externo nas dependências da Câmara Municipal demandará prévia aferição da temperatura corporal, de questionamento sobre a suspeita de gripe comum ou COVID-19 recente e de prévia higienização das mãos.

§ 2º. Acaso a temperatura indique febre ou haja resposta positiva aos questionamentos, o ingresso não será permitido, ocasião em que o atendimento será feito remotamente.

§ 3º. Compete ao Vereador ou Secretário a adequada fiscalização de cumprimento das recomendações dos órgãos oficiais de saúde, em especial das disposições deste Ato.

Art. 4º Cada gabinete deverá promover o necessário para que os munícipes sejam atendidos com as seguranças sanitárias cabíveis, podendo ingressar simultaneamente no máximo 02 (duas) pessoas por vez, observadas rigorosamente as disposições do artigo 3º deste Ato.

Art. 5° No uso dos espaços da Câmara será observado o seguinte:

 I – galerias do plenário, auditório e áreas de espera: os espaços serão devidamente marcados pela Secretaria de Administração, observando-se o distanciamento de, no mínimo, 1,5m, entre os assentos;

II – refeitório: aqueles que utilizam o refeitório para almoço deverão estabelecer horários fixos com o Setor de Recursos Humanos, a fim de evitar a concentração de pessoas num mesmo horário.

Art. 6° A partir do dia 17 de agosto de 2020, o expediente ordinário da Câmara Municipal de Jacareí será integralmente retomado, observados:

I — o encerramento do sistema de trabalho *homeoffice* como medida prioritária, prevalecendo apenas em caráter de manifesta excepcionalidade; II — o encerramento do sistema rodízio entre servidores;

III – a reabertura da Câmara ao público em geral, sem a necessidade de prévio agendamento, observados os preceitos deste Ato, em especial aqueles constantes do artigo 3º.

§ 1º Em caráter excepcional, nos casos de comprovada gravidade e risco à saúde, mediante documento médico pormenorizado, será autorizado pelo respectivo Secretário-Diretor ou Vereador, conforme o caso, o sistema de trabalho *homeoffice*, se cabível, aos servidores ou estagiários:

I - com idade acima de 60 (sessenta) anos;

II - gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, tais como diabetes e hipertensão, dentre outras.

§ 2º Em caráter excepcional, enquanto perdurar a suspensão de aulas da rede municipal, aos servidores com filhos menores de 6 (seis) anos que não tenham outro responsável com idade abaixo de 60 (sessenta) anos para cobrir a ausência de aula ou creche, o respectivo Secretário ou Vereador poderá adequar a carga horária relativa a cada servidor, conforme a necessidade do setor.

§ 3º Em caso de servidor ou estagiário, ou ainda terceirizado nos setores em que atua, comprovadamente contaminado pela COVID-19, os demais

integrantes do respectivo gabinete ou departamento que tenham tido contato com a pessoa com teste positivo deverão seguir o protocolo de isolamento, por no mínimo 14 (catorze) dias, sem prejuízos de seus rendimentos, dispensando-se, excepcionalmente neste caso, atestado médico.

§ 4º Havendo contraprova de teste negativo dos demais integrantes do respectivo gabinete ou departamento que tenham tido contato com a pessoa com teste positivo, o isolamento a que se refere o § 3º é facultativo.

Art. 7° Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as reuniões de qualquer público externo, sem interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Nas reuniões internas, de interesse da Câmara Municipal deverão ser rigorosamente observadas as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos oficiais de saúde, em especial aquelas constantes do artigo 3º deste Ato.

Art. 8° As determinações estabelecidas pelo presente Ato não geram qualquer direito adquirido aos agentes públicos, podendo, inclusive, serem revistas, total ou parcialmente, a qualquer tempo.

Art. 9º As ações ou omissões que violem as disposições deste Ato, sujeitam o responsável a sanções penais, civis, éticas e administrativas, conforme o caso.

Art. 10. Este Ato entra em vigor nesta data e revoga o Ato da Mesa $n^{\rm o}$ 05 de 2020, alterado pelos Atos da Mesa $n^{\rm o}$ 06 e 07, ambos de 2020.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de agosto de 2020.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

Presidente

PAULO LUIS DOS SANTOS

Paulinho do Esporte

1.º Secretário

SONIA REGINA GONÇALVES

Sonia Patas da Amizade

2.ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 426/2020

Aprova as contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, em consonância com o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Considerando o parecer favorável do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do e-TC-6874.989.16-3, referente às Contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí;

Considerando as oportunidades de defesa concedidas por esta Casa Legislativa no Processo de Julgamento de Contas do Executivo – PJCE nº 02/2020, todas consignadas nos respectivos autos;

Considerando a manifestação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa na Sessão Ordinária realizada em 12 de agosto de 2020,

O **Presidente da Câmara Municipal de Jacareí**, Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, conforme deliberação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa e em consonância com o parecer favorável do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2020.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

Presidente

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO

CONTRATO nº 12/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº: 07/2019

CONTRATADA: DELTECK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI - ME OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial

OBJETIVO DO ADITAMENTO: Acréscimo de 47,2225% no quantitativo inicial com base no art. 4°, I da Lei Federal n° 13.979/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 84.292,11

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39 **VIGÊNCIA:** Período da pandemia declarada pelo Decreto municipal 1.013/2020

Jacareí, 5 de agosto de 2020.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

Presidente